



EDITAL nº 001/2023

31/03/2023

Melson Ferreira

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS AO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – da cidade de Taquaritinga do Norte do Estado de Pernambuco, em Reunião realizada no dia 21 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso XV do Art.9º da Lei Municipal nº1.817/2015, datada de 15 de maio de 2015, TORNA PÚBLICO por este Edital a **ABERTURA DE INSCRIÇÕES** para candidaturas ao Conselho Tutelar deste Município.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Presente Edital tem por objetivo a divulgação e publicidade da abertura de inscrições e eleição do Conselho Tutelar a ser realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, regendo-se o presente pela Lei Federal nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, contidas nas Leis Municipais nºs 1.817/2015 e 1.869/2017 e nas Resoluções nºs 001/2023 e 002/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA – Taquaritinga do Norte/PE, assim como, na Resolução nº170/2014 do CONANDA e sob a fiscalização do Representante do Ministério Público desta Comarca. **(Art. 139 da Lei federal 8.069/90)**

1.2- Será realizada eleição para o preenchimento de 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares escolhidos pela população local para um mandato de 04 (quatro) anos, com a possibilidade ilimitada de recondução ao cargo através de novos processos de escolha. **(Art. 132 da Lei federal 8.069/90, com redação dada pela Lei nº 13,824, de 2019)**

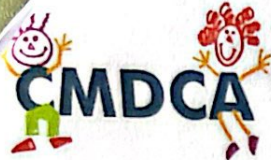
1.3- Os 05(cinco) primeiros mais votados serão considerados eleitos e os demais pela ordem de votação serão declarados suplentes. (§2º do Art. 15 da Lei Municipal nº 1.817/2015)

1.4- Estará apto(a)(o) a votar em um único candidato de sua livre e espontânea escolha, o(a) eleitor(a) que comprovadamente estiver inscrito no Tribunal Superior Eleitoral-TSE, como sendo, eleitor da 051ª Zona Eleitoral da cidade de Taquaritinga do Norte-PE.

1.5- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA. No prazo máximo de 48h da publicação deste Edital, expedirá Edital de nomeação dos Membros que irão compor a Comissão Especial Eleitoral, Comissão esta que em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA deverá elaborar as Normas Complementares e regulamentares (Regimento Eleitoral), ficha de inscrição, formulários e demais modelos de materiais gráficos e/ou reprográficos além de zelar pelo dos Atos preparatórios relativos a todas as fases do processo eletivo/2023 dos Conselheiros Tutelares deste município.

2. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA





2.1- Constitui requisitos indispensáveis para candidatura. (Art. 19 da Lei Municipal 1.817/2015)

I- reconhecida idoneidade moral;

II- ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III- residir neste município há mais de 02 (dois) anos;

IV- ter concluído o ensino médio;

V- ter comprovada atuação de no mínimo 02(dois) anos na área de atendimento promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e adolescentes; (declaração da instituição onde atuou ou atua constando a função desenvolvida e o período. A referida declaração deverá constar o timbre e a assinatura do responsável legal);

VI- Se conselheiro Tutelar, no período vigente não ter perdido o mandato de conselheiro tutelar por penalidade;

VII- estar no gozo dos direitos político;

VIII- não exercer mandato político;

IX- não estar sendo processado criminalmente em qualquer esfera judicial deste país;

X- não ter condenação judicial, transitada em julgado;

XI- estar no pleno gozo das aptidões física e mental.

2.2-Do exame de aptidão física e mental citado no inciso XI do item 2.1, os candidatos serão notificados a comparecer em data, local e horário a ser definido pela Comissão Especial Eleitoral. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, contratará profissional(ais) das áreas medicas citadas, para examinar e emitir parecer quanto à aptidão ou não daquele(a) candidato(a).

2.3-É obrigatório ao candidato ser aprovado em teste de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a data, local e horário, bem como, os critérios avaliativos, serão regulamentados através de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (§1º e §2º do art. 19 da Lei Municipal nº 1.817/2015)

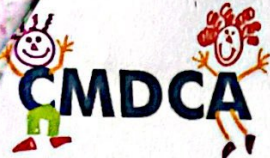
Parágrafo único: será considerado aprovado o(a) candidato(a) que atingir media 6,0 (seis) pontos, em prova objetiva de múltipla escolha, contendo 10(dez) questões (Resolução 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA)

2.4- Tendo o Conselho Tutelar um mecanismo informatizado, criado para instrumentalizar o exercício da função de Conselheiro Tutelar, gerando informações que subsidiarão a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes. Torna-se um critério indispensável ao candidato ter conhecimentos básicos de informática.

Parágrafo único: O(a) candidato(a) será notificado pela Comissão especial Eleitoral a comparecer em: data, hora e local, onde deverá o(a) candidato(a) ser submetido a realização de testes para suprir os critérios descritos nos itens acima a saber: (2.2, 2.3 e 2.4).

3. DOS PRAZOS das NOTIFICAÇÕES e das DECISÕES

3.1- Todas as notificações aos candidatos emitidas pela Comissão Especial Eleitoral e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, obedecerão os prazos de 48 ou 72hs, estes prazos são ininterruptos, dos quais não se excluem os sábados domingos e feriados, salvo se por expressa necessidade este tiver que ser dilatado, devendo tal prazo e justificativa pela dilatação constar na Notificação e/ou publicação.



3.2- Após análise dos pedidos de Registros das candidaturas pela Comissão Especial Eleitoral, verificada irregularidades na informação, o (a) candidato(a) será notificado(a) para no prazo de 72hs, suprir e/ou sanar a inconsistência, sob pena de nulidade do Requerimento de registro de candidatura.

3.3- As notificações que tratamos itens: **3.1** e **3.2** deste edital, far-se-ão, através de notificações pessoais na Secretaria de Ação Social, na sala da Comissão Especial Eleitoral.

3.4- As demandas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, para a Comissão Especial Eleitoral e vice-versa, obedecerão ao prazo de 02(dois) dias úteis.

3.5 O prazo para impugnação aos registros de candidaturas ofertado aos munícipes dar-se-á por 05(cinco) dias. Havendo impugnação os demandantes e demandados submeter-se-ão aos regramentos dos prazos acima descritos.

3.6- Os prazos ao Representante do Órgão fiscalizador das Eleições são determinados em dias úteis, dos quais não se contam sábados, domingos e feriados iniciando em 05(cinco), podendo se prorrogado por mais 05(cinco) dias úteis.

3.7- A Comissão Especial Eleitoral é um órgão colegiado de 1ª instância na esfera Administrativa, a quem compete a organização, preparação e tomadas de decisões para o bom andamento do processo eletivo, de suas decisões cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, assim sendo, considerar-se-á intempestivo a falta de zelo com os prazos acima, bem como, não haverá de ser apreciada a demanda que não sigam os ritos corretos.

3.8- Todo recurso será apreciado, respeitando-se o direito à ampla defesa e ao contraditório. O arquivamento da demanda, indeferimento ou cancelamento do pedido de registro de candidatura, em caso de ausência de recurso em tempo hábil ou inércia da parte interessada, dar-se-á por sentença irrecurável

3.9 Salvo determinação do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, não será acatado pedido de efeito suspensivo ao pleito eleitoral do Conselho Tutelar da Cidade de Taquaritinga do Norte-PE.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1- De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069-90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhaditio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

4.2- São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. (*caput*, Art. 15, da Resolução 170/2014- CONANDA)

4.3- O impedimento de servir no mesmo Conselho, não é empecilho para concorrer ao mesmo processo eletivo, o impedimento consiste em ambos atuarem na mesma formação, caso eleitos o que obteve a menor votação deverá ser substituído pelo suplente imediato, havendo a vacância por parte do



primeiro eleito desfeito está o impedimento, sendo o segundo eleito conduzido ao cargo de Conselheiro Tutelar.

5. DAS ATRIBUIÇÕES

5.1-São atribuições do Conselho Tutelar (*Art.136 da Lei 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente*)

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV- encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V- encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI- providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII- expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX- assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; (*Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009*)

XII- promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes; (*Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014*)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (*Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022*)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (*Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022*)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (*Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022*)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (*Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022*)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente (*Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022*)

Melson Ferreira





XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

6. DA CARGA HORÁRIA

6.1- Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada. (Art. 38 da Resolução 170/2014 do CONANDA).

6.2- O Atendimento do Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso. (Art. 37 da Lei Municipal nº 1.817/2015)

§1º - O horário e a forma de atendimento serão regulamentados pelo respectivo regimento interno, devendo serem observadas as regras abaixo

- a) Atendimentos em dias úteis das 7hs às 15hs ininterruptamente;
- b) Plantão noturno das 17hs às 7h do dia seguinte;
- c) Sábado, domingo e feriados em regime de plantão
- d) Durante o dia em dias úteis o atendimento deve ser prestado por no mínimo 04(quatro) conselheiros a escala de divisão de tarefas disciplinadas pelo respectivo regimento interno e,
- e) nos plantões: noturnos e de final de semana/feriado, constará estabelecido em escala.

7. DA REMUNERAÇÃO

7.1- A remuneração atribuída aos membros do Conselho Tutelar é de 2 (dois) salários mínimos, vigentes no País. (Art.40 da Lei Municipal 1.869/2017).

§1º - a remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade. (§2º Art.40 da Lei Municipal 1.817/2015)

§2º - sendo eleito o funcionário público municipal, fica-lhes facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos. (§3º Art.40 da Lei Municipal 1.817/2015)

8. DOS DIREITOS



8.1-Aos Conselheiros Tutelares ficam assegurados o seguinte: (§4º do Art.40 da Lei Municipal 1.817/2015)

- I-** cobertura previdenciária;
- II-** gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III-** licença maternidade;
- IV-** licença paternidade;
- V-** gratificação natalina;
- VI-** licença para tratamento de saúde (§5º do Art.40 da Lei Municipal 1.817/2015)
- VII-** diárias ou ajuda de custo para despesas pessoais ao fora do município ao participarem de eventos de formação, seminários, conferencia, encontros e atividades semelhantes ou em situações de representação do conselho tutelar de Taquaritinga do Norte-PE. (§único do Art.42 da Lei Municipal 1.817/2015).

9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

9.1- O (a) Candidato(a), deverá anexar ao pedido de Registro de Candidatura os seguintes documentos:

- a-** Ficha de inscrição com foto 3x4;(Anexo 01)
- b-** Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- c-** Cópia do comprovante de residência; ;(Anexo 02);
- d-** Declaração de pessoa idônea, constando assinatura de 2(duas) testemunhas com CPF, que atestam que o declarante reside no município há mais de 02(dois)anos;
- e-** Cópia do certificado ou declaração de conclusão do ensino médio expedida por Entidade de Ensino devidamente registrada nos órgãos da Educação Escolar;
- f-** Declaração ou certidão de pessoa física ou jurídica ou de órgão governamental ou não governamental que prestem atendimento promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e do adolescente, informando que o(a) candidato(a) no período(X)prestou serviços naquela área de atendimento;
- g-** Em se tratando de conselheiro tutelar eleito ou suplente do mandato vigente desde que não esteja em pleno exercício titular da função, anexar ao pedido de Registro de Candidatura certidão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de que não há anotações e/ou registro de perda de mandato neste CMDCA;
- h-** Certidão da Justiça Eleitoral de que consta estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- i-** Certidão de antecedente criminal da Justiça Estadual e Justiça Federal e,
- j-** Cópia do Diploma e/ou certificado em que conste ter o candidato conhecimentos de informática na ausência deste comprovante o candidato será convocado a participar de teste que suprima esta necessidade de informação.

9.2- para efeito de comprovação da alínea “f” do item.9.1.havemos de observar que:

a) -não serão aceitos, como formas comprobatórias, os seguintes documentos: informações/declarações decorrente do trato com crianças e adolescentes no ambiente familiar, quer sejam com os próprios filhos, sobrinhos, netos e/ou afilhados(as), declaração de que trabalhou como babá, declaração de que trabalhava com promotores de eventos dirigidos ao público infanto adolescente.

b) Dentre outros que possam ser apreciados, aceitar-se-á como documento comprobatório: declaração fornecida por entidade cadastrada no CMDCA, declaração emitida por órgão público, informando a experiência na área, registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência com crianças e adolescentes, diploma de formação superior em pedagogia, serviço social,



psicologia ou outro curso cuja formação confira habilidades para o atendimento de criança e adolescente e seja equivalente ao período de experiência exigido.

Parágrafo Único- Constatada a irregularidade na informação a Comissão Especial Eleitoral, notificará o(a) Candidato(a) para no prazo de 72hs, suprir e/ou sanar a inconsistência, sob pena de nulidade do registro de candidatura.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1- Local: SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO E TRABALHO, localizada na Rua Raul de Souza Amaral, s/nº - Centro – Taquaritinga do Norte /PE.

10.2- Período de inscrição de: 03 de Abril a 25 de Abril do ano em curso, no horário de 08hs às 12hs.

10.3- É vedada a entrega da ficha de inscrição e/ou documentos necessários à inscrição por procuração ou por terceiros.

10.4- Após a data limite para o encerramento das inscrições, segue-se o regramento do parágrafo único do item 9.2, sendo excluído do certame o pedido de inscrição com documentação incompleta.

10.5- O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da prova escrita, no ato da inscrição deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.), que serão atendidos dentro de critérios de viabilidade e razoabilidade.

11. DO PROCESSO SELETIVO.

11.1- O processo seletivo constará de duas etapas eliminatórias a saber:

1ª Etapa – Certidão expedida pela Comissão Especial Eleitoral de que o(a) Candidato(a) cumpriu com os requisitos deste Edital, contidos nos itens do tópico **2. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA** e, com as exigências contidas nos itens do tópico **9. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO**.

2ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória)

12. DA IMPUGNAÇÃO DOS CANDIDATOS

12.1- Na esfera Administrativa a Comissão Especial Eleitoral funcionará como primeira instância e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - Taquaritinga do Norte /PE, como segunda e última instância, o(s) pedido(s) de impugnação(ões) deverá(ão) ser(em) dirigido(s) devidamente fundamentado(s) indicando meios de prova ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

12.2- No dia seguinte após o encerramento das inscrições estará aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis para que a Comissão Especial Eleitoral analise toda documentação entregue pelos candidatos, findo o prazo devesse a referida Comissão publicar a Lista contendo os nomes dos pré-candidatos com documentação não aprovada e notificar o(s) pretensos candidatos concedendo(lhes) o prazo de 72hs recorrer da decisão perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



12.3-desta primeira fase recursal em havendo pedido de revisão pelo candidato, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA emitirá parecer/decisão final na esfera administrativa, comunicando a Comissão Especial Eleitoral, para que no prazo de 48hs publique EDITAL contendo os nomes de todos os candidatos legalmente inscritos e daqueles que entraram com pedido de revisão junto ao CMDCA e que não obtiveram êxito, determinando que a Comissão Especial Eleitoral faça constar no referido Edital como candidato sub-judice e no prazo de 72 hs, após publicação deste Edital comprovando-se a inércia da parte interessada, publique certidão de exclusão emitindo novo Edital, suprimindo o nome da parte omissa aos prazos recursais.

12.4-Da publicação do Edital mencionado no item acima a Comissão Especial Eleitoral dará ampla divulgação concedendo prazo a contar da publicação do referido Edital, para em cumprimento aos preceitos contidos no quesito **2. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA O REGISTRO DA CANDIDATURA**, em especial nos incisos I a XI do item 2.1, os candidatos ou cidadãos do Município de Taquaritinga do Norte no uso dos seus direitos civis, possam requerer a impugnação de qualquer candidato ao cargo de Conselheiro Tutelar deste município.

Parágrafo único: podendo ainda as partes mencionadas no caput deste item e dentro do referido prazo e apresentados os meios de provas, requerer perante a Comissão Especial Eleitoral Impugnação dos candidatos que possua conduta pessoal e social incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

12.5- Decorrido os prazos acima a Comissão Especial Eleitoral, convocará os candidatos aptos e sub-judice para prestarem os testes descritos nos itens: 2.2, 2.3 e 2.4 deste edital, devendo ao final expedir novo Edital contendo os nomes dos candidatos e a situação cadastral em que se encontram os referido pedidos de registro de Candidaturas ou seja, aptos e inaptos.

Parágrafo único: desta publicidade a COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL concederá prazo para o(s) candidato(s) impetrar(em) recurso perante O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.6-Extinto o prazo que trata o item 12.5 e seu parágrafo único deste EDITAL, toda documentação relativa aos pedidos de registros dos candidatos aptos, serão encaminhadas ao Representante do Ministério Público, sendo concedido o prazo para emissão parecer pela homologação ou por eventual impugnação ao registro do(a) candidato(a). (§único do Art. 21 da lei Municipal 1.817/2015)

Parágrafo Único: O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, obedecendo ao prazo concedido acima, enviará ao Representante do Órgão Ministerial todos os pedidos de registros de candidaturas aptos e sub-judice para parecer pela homologação, reformulação de decisão do CMDCA ou indeferimento ao(s) pedido(s) de Registro(s) de Candidatura(s) o que será incontinenti acatado.

12.7- Após análise e parecer aos pedidos de registro de candidaturas pelo Representante do órgão Ministerial será publicado Editais contendo em separado os pedidos deferidos e indeferidos e a partir destes conceder-se-á novo prazo, para que os candidatos indeferidos apresentem perante O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, cópia de recurso impetrado na Justiça da Vara da Infância e da Juventude, desta forma sendo-lhe concedido o direito de concorrer(em) em toda fase do processo eleitoral na condição de SUB-JUDICE, até decisão daquela instância Judicial.

§1º da decisão Judicial com sentença final transitada em julgado, sendo esta contraria aos interesses do candidato, este(a) candidato(a) será excluído(a) do certame eleitoral. E na impossibilidade da retirada do seu número e/ou do seu nome da cédula eleitoral, durante ou após a apuração do certame eleitoral a votação por ele obtida será considerada nula.



§2º tendo o candidato concorrido sub-judice e sido eleito e, não havendo sentença judicial transitada em julgado resguarda-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do direito de convocar o suplente imediato, que assumirá a função de Conselheiro Tutelar pelo período em que perdurar o empecilho judicial.

12.8- Após o parecer do órgão ministerial a Comissão Especial Eleitoral convocará os candidatos para o sorteio dos números com o qual irão concorrer e, escolha do modelo da cédula eleitoral que será aplicada na eleição de Conselheiro(a) 2023, data em que após o sorteio, a Propaganda Eleitoral estará liberada aos candidatos.

Parágrafo único: definido o modelo da cédula eleitoral, esta deverá ser entregue pela Comissão Especial Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que cuidará da reprodução gráfica em quantidade suficiente para o pleito.

13. DAS ELEIÇÕES E DA APURAÇÃO

13.1- O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 01 de Outubro de 2023(domingo), no horário compreendido entre **8h e 17h**, nos locais constantes nas Normas Regulamentares/Regimento Eleitoral a ser expedido pela Comissão Especial Eleitoral, dele participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores e aqueles estejam na condição de sub-judice.

13.2- Os eleitores inscritos na Justiça Eleitoral e que estejam regularmente cadastrados como eleitor da 051ª Zona Eleitoral do Município de Taquaritinga do Norte-PE, no dia da eleição para o exercício do voto, devem se habilitar perante a mesa de recepção de votos que indique o número de sua seção eleitoral constante em seu título de eleitor e, além do título de eleitor deve apresentar a cédula de identidade(RG) ou documento Oficial com Foto (Carteira Profissional, Certificado Nacional de Habilitação, Certificado de Reservista ou Certidão Militar, Carteira do COREM – COREME e OAB).

14. DA CONDUTA DURANTE O PROCESSO ELETIVO

14.1- Compete a Comissão Especial Eleitoral em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaborar as normas que irão regulamentar o processo de escolha e conduta dos membros do Conselho Tutelar, devendo antes de divulgar enviar para o parecer do Representante do Órgão Ministerial da cidade de Taquaritinga do Norte/PE, após o parecer Ministerial publicar através de Resolução, dando amplo conhecimento aos candidatos.

15. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS

15.1- Concluída a apuração dos votos, no prazo de até 48 horas a presidência do CMDCA através de Edital proclamará o resultado da Eleição.

Parágrafo único- Havendo interposição de recursos contra o resultado da eleição, após a decisão deste, e havendo alteração no resultado do pleito, será expedido Edital de retificação da proclamação do resultado oficial da eleição, constando deste edital data da sessão solene de Diplomação e Posse dos Candidatos eleitos, bem como, a data do curso de capacitação para os Conselheiros Eleitos e suplentes.

15.2- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato:

Melona Júnior



a) o(a) candidato(a) que tiver comprovado ter maior tempo de experiência em instituições de assistência à infância e a juventude; (*§1º do art. 32 da Lei Municipal 1.817/2015*)

b) o candidato de maior idade; (*§2º do art. 32 da Lei Municipal 1.817/2015*)

c) menor ordem de colocação numérica na cédula eleitoral, uma vez que, esta colocação já foi precedida de sorteio.

15.3- Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão Diplomados como: Conselheiro Tutelar titular e os 05 (cinco) seguintes serão Diplomados como suplentes, os demais candidatos não eleitos serão considerados suplentes e só deverão ser diplomados caso haja necessidade.

Parágrafo único- Ocorrendo afastamento do Conselheiro Tutelar para férias, licenças e outros, o suplente será imediatamente convocado, com sua remuneração garantida. (*§1º do art. 21 da Lei Municipal 1.046/2015*)

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- A inscrição do candidato implicará no tácito conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, ao processo eletivo das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2- A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos apresentados pelo candidato(a), mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura na função, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

16.3- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

16.4- É da competência da Comissão Especial eleitoral após legalmente constituída e em consonância com a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, Lei Municipal 1.817/2015, Resolução 170/2014 do CONANDA no Edital nº 001/2023 e nas Resoluções nºs 001/2023 e 002/2023 do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CMDCA da cidade de Taquaritinga do Norte, regulamentar o que segue:

a) Em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, elaborar, expedir e dar ampla divulgação entre os Candidatos das Normas Complementares e do Regimento Eleitoral para o processo seletivo e eletivo dos Conselheiros Tutelares deste município;

b) Elaborar o calendário eleitoral;

c) Elaborar formulário Ficha de Inscrição, modelo de Declaração de Residência e demais documentos pertinentes ao processo eletivo;

d) Julgar em 1ª instância na esfera administrativa dentro do prazo previsto, as ações de impugnação contra registro de candidatos;

e) Julgar em 1ª instância na esfera administrativa os pedidos de inscrição eleitoral, publicando edital com as devidas decisões;

f) Julgar em 1ª instância na esfera administrativa, ações/requerimentos contra qualquer candidato(a) deste que esteja fundamentado e indicando os meios de provas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
TAQUARITINGA DO NORTE - PE**

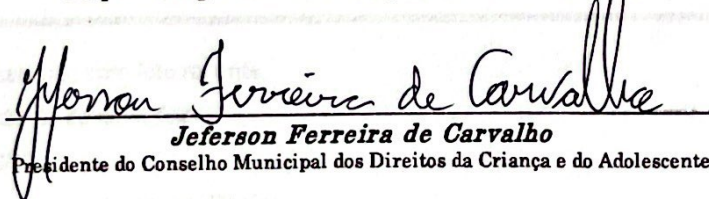
16.5- Os recursos contrários as ações julgadas e/ou omissões cometidas pela Comissão Especial Eleitoral, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

16.6- Os atos ou ações praticadas por pessoas físicas ou jurídicas que versem sobre: o uso e/ou abuso do poder econômico, atos ou ações que privilegiem quaisquer candidato(a) e/ou visem interferir na equidade e resultado do pleito, deverão ser fundamentados e conter os meios de prova(s), devendo ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, que após análise o enviará com as devidas urgências ao Representante do Órgão Ministerial da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, para as medidas cabíveis.

16.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, que embasado nas normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal nº 1.817/2015, na Resolução 170 do CONANDA e, nas instruções do Órgão Fiscalizador desta eleição (Ministério Público), expedirá instruções para o cumprimento da decisão proferida.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, fez-se a lavratura do presente Edital, o qual será publicado através de afixação em quadros de avisos de prédios públicos de grande circulação.

Taquaritinga do Norte-PE, 31 de Março de 2023.


Jeferson Ferreira de Carvalho
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente





ANEXO - 01

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO			FOTO ATUALIZADA
Nome:			
Filiação:			
Data de Nascimento:	Estado Civil:	Escolaridade	
Endereço:		Nº	
Profissão:	Telefone Residencial	Telefone Celular	
NECESSIDADES ESPECIAIS (especifique)			
Endereço Eletrônico (e-mail) Informação Obrigatória			

DOCUMENTOS APRESENTADOS (item 9.1 do Edital 001/2023)

<input type="checkbox"/>	- Ficha de Inscrição com foto recente.
<input type="checkbox"/>	- Xerox da cédula de identidade;
<input type="checkbox"/>	- Xerox do CPF;
<input type="checkbox"/>	- Xerox do comprovante de residência;
<input type="checkbox"/>	- Declaração de Residência/comprovação de que reside no município há mais de 02 anos;
<input type="checkbox"/>	- Cópia do Certificação ou declaração de conclusão Ensino Médio
<input type="checkbox"/>	- Comprovação ter prestado atendimento na área da promoção e defesa dos direitos fundamentais de criança e do adolescente;
<input type="checkbox"/>	- Conselheiros Tutelares e suplentes do mandato vigente certidão negativa de perda de mandato;
<input type="checkbox"/>	- Certidão de quitação da Justiça Eleitoral devendo estar em pleno gozo dos direitos políticos
<input type="checkbox"/>	- Certidão negativa de antecedentes criminal Estadual;
<input type="checkbox"/>	- Certidão negativa de antecedentes criminal Federal e,

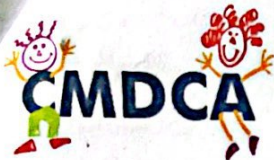
Taquaritinga do Norte-PE, ____ de abril de 2023

Assinatura do(a) pré-candidato(a)

Presidente da Comissão Eleitoral

Representante do Ministério Público





ANEXO - 02

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, brasileiro(a),
com cédula de identidade RG de nº _____ inscrito(a) com CPF nº _____
residente no(a) _____ deste município.

Declaro para os fins de comprovação perante a Comissão Especial Eleitoral das Eleições do Conselho Tutelar /2023, que resido há mais de 02(dois) anos neste município tendo por endereço atualizado o acima citado.
O referido é a expressão da verdade.

Taquaritinga do Norte-PE, _____ de abril de 2023.

Assinatura do Pré-Candidato (a)

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

